JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A INVERSÃO DE FASES
(art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 0582026 – PMBP **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**
Convênio Transferegov nº 998897/2026 – MIDR

1 - Objeto e fundamento

A contratação tem por objeto a construção de pequena barragem na zona rural de Brejo do Piauí, sob o regime de empreitada por preço global, com julgamento pelo menor preço global. O edital estima a contratação em **R$ 1.390.406,31 (Um milhão e trezentos e noventa mil e quatrocentos e seis reais e trinta e um centavos)** e prevê execução em até três meses contados do recebimento da ordem de serviço. Propõe-se realizar a habilitação antes da abertura das propostas para lances e do julgamento, com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato motivado e previsão expressa na Cláusula Segunda do edital. Na execução dos recursos federais transferidos, observam-se os arts. 2º e 8º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, ressalvada eventual disciplina específica da transferência.

2 - prévio da capacidade técnica

É necessário conhecer a capacidade técnica da licitante antes de admitir sua participação na disputa de preços. A construção da barragem em área rural requer mobilização de pessoal e equipamentos e coordenação das frentes de execução desde o início da obra. Com o prazo de três meses, um atraso na mobilização reduz a margem para recuperar o cronograma. A análise prévia do atestado operacional da empresa e dos atestados e certidões de acervo do profissional indicado, previstos nos subitens 8.13.3 e 8.13.4, permite verificar se a empresa e seu responsável técnico comprovam experiência em obras ou serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior, nos limites do edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3 - Benefícios para a condução da licitação

A habilitação de todos os participantes exige mais trabalho no início da sessão. Para esta obra, o benefício esperado é evitar lances de empresas que deixem de demonstrar as condições de habilitação prévia e reduzir a possibilidade de repetir, a cada inabilitação, a negociação e a conferência da planilha de preços, das composições unitárias, do BDI e do cronograma da proposta subsequente. A conferência dos atestados e do acervo técnico antes da abertura dos preços também permite motivar a decisão de habilitação com base nos documentos e nos requisitos já fixados. A análise de conformidade, de preço e de exequibilidade da proposta permanece na etapa de julgamento.

Aplicação do rito

A inversão altera a ordem de análise e aplica os mesmos requisitos a todos. Os documentos da habilitação prévia e a proposta inicial serão enviados simultaneamente no BBMNET. Apenas os habilitados participarão dos lances. A regularidade fiscal será exigida do licitante mais bem classificado após o julgamento, conforme o art. 63, III. A fase recursal observará o art. 165, § 1º, e a Cláusula Nona. Recomenda-se a adoção do rito, com juntada desta justificativa e aprovação da autoridade competente antes da publicação.

Brejo do Piauí – PI, 25 de novembro de 2026.

_____

Madson Pierre Feitosa Lira
Responsável técnico pela justificative

FABIANO FEITOSA LIRA: 50794752349

Assinado digitalmente por FABIANO FEITOSA LIRA: 50794752349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=03365123000114, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=FABIANO FEITOSA LIRA: 50794752349
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

_____

FABIANO FEITOSA LIRA
Autoridade competente – Aprovação